

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO MESA (CIRCULAR) Nº 0001/2019

São Roque, 22 de janeiro de 2019.

Ilustríssimos Senhores Servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque

Considerando o início da nova gestão administrativa da Mesa Diretora eleita para o exercício de 2019;

Considerando os trabalhos de reestruturação e reformulação do quadro de servidores desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade de organização do serviço desta Câmara Legislativa;

Considerando o "princípio da eficiência" ora inserto no artigo 37, "caput" da Constituição Federal que, nas palavras do professor José dos Santos Carvalho Filho¹, traduz-se na *"procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional."*

Considerando as disposições das Leis 2.209 de 01 de fevereiro de 1994, 3.013 de 29 de dezembro de 2006 e demais normas de regulação interna, especialmente a portaria 127/2015 de 06 de outubro de 2015.

Esta Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, faz saber:

1. Quanto ao cumprimento estrito dos horários de entrada e saída do expediente:

- 1.1 O meio de controle legal da frequência dos servidores efetivos é o ponto eletrônico, de onde é exigido o registro a cada entrada e saída de expediente;
- 1.2 Reafirma-se que o horário de expediente se dá entre as 08h e as 17h30m, salvo em dias de sessões legislativas, quando o expediente fica prorrogado até o término desta.

Condi
22/01/19
Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC 16P 221715-0-02

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 1.3 *Que poderá haver antecipação ou extensão do expediente por outras necessidades do serviço público, hipótese em que serão avaliadas pela Mesa Diretora a necessidade do serviço extraordinário, com a devida compensação da jornada extra na forma legal.*
- 1.4 *O servidor efetivo que por qualquer motivo não registrar o ponto, nos termos da Portaria 127/2015, deverá apresentar justificativa aprovada e assinada pelo seu superior imediato, quando será submetida ao crivo da Mesa Diretora para ulterior aprovação no prazo máximo de 48h.*
- 1.5 *Que não será admitida jornadas distintas ou diferenciadas da exposta no item 1.2, salvo hipóteses de antecipação ou prorrogação na forma dos itens 1.2 e 1.3;*
- 1.6 *Que os servidores comissionados, por se incluírem em regime de dedicação integral, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, estão dispensados do controle de ponto na forma do art. 7, §1º da Portaria 127/2015, todavia, a frequência dos cargos de que trata este item é de inteira responsabilidade do superior hierárquico, e deverá ser certificada na forma do regramento interno, após encaminhado a Mesa Diretora para avaliação do período.*
- 1.7 *Os detentores dos cargos de livre nomeação e exoneração não perceberão, em hipótese alguma, horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada além de 8 (oito) horas diárias e em dia destinado a repouso semanal, como decorrência de cargo de confiança que ocupa;*

2. Quanto ao horário de café da manhã

- 2.1 *O café da manhã dos servidores, autorizado pela portaria nº 36 de 03 de maio de 2001, se dará exclusivamente entre as 8h30m e 9h em local adequado para este fim.*

3. Quanto ao estrito cumprimento das atribuições próprias

- 3.1 *As atribuições dos servidores efetivos e comissionados estão estabelecidas pela lei 3.013 de 29 de dezembro de 2006;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3.2 O descumprimento das atribuições próprias do cargo serão avaliados pela Mesa Diretora, podendo motivar consequências legais.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Liliam Araujo
Assessora Comunicação
MTB 27816/SP

Martelli de Fatima Figueira
Assessora Técnica Legislativa
CRC1 SP 230769/r

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Chefe do RH
CPF: 062.751.448-07

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

Paulo de Tarso Neves de Aquino
Assistente Parlamentar
RG 57.018.617-1

Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

Carolina de Carvalho Godoy
Coordenadora Técnica Legislativa

Claudio Marques Júnior
Assistente Parlamentar